Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 847.814 - RS (2016/0013467-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO** |
| AGRAVANTE | : | FRANCISCO CARLOS MITTMANN CHAPARRO |
| ADVOGADOS | : | GILBERTO DA SILVA SILVEIRA - RS049412 |
| | | KAREN UNELLO DE MEDEIROS E OUTRO(S) - RS066131 |
| AGRAVADO | : | BANCO PAN S.A. |
| ADVOGADO | : | ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA - RS030820 |

**DECISÃO**

1. Cuida-se de agravo interposto por FRANCISCO CARLOS MITTMANN CHAPARRO em face de decisão que não admitiu o seu recurso especial.

2. A irresignação não merece prosperar.

A parte agravante não rebate, de forma específica, clara e fundamentada, os argumentos da decisão agravada, notadamente a aplicação das Súmulas 5, 83 do STJ, 282 e 284/STF.

Essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.

Era esse o entendimento segundo a inteligência do disposto no inciso I, do § 4º, do art. 544 do Código de Processo Civil de 1973, incluído pela Lei nº 12.322/2010, que tratava da sistemática dos agravos contra os despachos denegatórios dos recursos dirigidos a esta Corte e consigna ser dever do agravante atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento de sua irresignação. Nesse sentido: AgRg no Ag 1270282/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 17/02/2012 e AgRg no Ag 1327361/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma.

E continua a ser esse o entendimento na vigência do Novo Código de Processo Civil, ao estipular que o relator não deve conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, Novo CPC).

Ressalte-se que o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ também estabelece como ônus do agravante a impugnação a todos os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de ver o seu agravo não conhecido.

3. Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de abril de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator